

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 -2017**

Que entre si fazem de um lado **Sindicato dos Fiscais e Técnicos Municipais de Tributação de Belo Horizonte**, doravante designado - **SINFISCO/BH**, com sede a Av. Afonso Pena - 726 - sala 1111 - Centro - Belo Horizonte/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte representante legal dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais para celebrar o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio de 2015.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SINFISCO/BH** concederá aos seus trabalhadores/as, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste salarial de 8% (oito por cento), sobre os salários de abril.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Salário Substituição**

O **SINFISCO/BH** garantirá ao trabalhador substituto a diferença entre o seu salário e o do trabalhador substituído, em caso de substituição temporária, por motivo de qualquer licença, advinda de lei ou Acordo Coletivo, proporcionalmente ao número de dias de substituição.

§ 1º - Esta cláusula se aplica nas hipóteses de substituição por período superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - As substituições somente poderão ser feitas com a autorização da diretoria do **SINFISCO/BH**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIO****Cláusula Quinta - Prêmio**

O **SINFISCO/BH** pagará aos seus trabalhadores/as, a título de prêmio, mediante aprovações em avaliações de desempenho quadrimestrais, 1,33% (um vírgula trinta e três centésimos por cento) a partir de maio de 2016; 1,99% (um vírgula noventa e nove centésimos por cento), a partir de



setembro de 2016 e 3,99% (três vírgula noventa e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2016, todos incidentes sobre os salários de abril.

13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário nas Férias

O SINFISCO/BH pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, entre os meses de fevereiro e outubro, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço, a título de antecipação, que será descontada pelo valor histórico no mês de novembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Adicional de Horas Extras

O SINFISCO/BH poderá, desde que acordado previamente com o trabalhador/a, alterar a jornada de trabalho, total ou parcial, de um determinado dia e compensar as horas não trabalhadas em outro dia, ou mesmo compensar as horas em folgas, sem acréscimos legais porventura existentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Refeição

O SINFISCO/BH concederá aos trabalhadores/as com jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, auxílio alimentação no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), cujo pagamento será feito através de tíquetes.

§ 1º - Os trabalhadores/as com jornada semanal de 20 (vinte) horas receberão o auxílio alimentação no valor de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), através de tíquetes.

§ 2º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de 2% (dois por cento) do valor do auxílio alimentação fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5, de 14.01.91.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Nona - Assistência Médica / Odontológica

O SINFISCO/BH manterá gratuitamente a todos trabalhadores/as independente da jornada de trabalho o Plano de Saúde **UNIMED - ENFERMARIA** nos moldes já praticados.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima - Cursos Profissionalizantes

O SINFISCO/BH compromete-se a liberar e/ou custear a participação de seus trabalhadores/as em cursos profissionalizantes para aperfeiçoamento de sua formação profissional, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades no Sindicato. A permissão ou o custeio dependerá de requerimento justificado do trabalhador/a, sujeito à aprovação da Diretoria.

EMPRÉSTIMOS

Cláusula Décima Primeira - Empréstimo

O SINFISCO/BH concederá, a título de empréstimo, até 1 (um) salário base do trabalhador/a, quando solicitado por escrito, constando os motivos da solicitação.

§ 1º - O valor do empréstimo será descontado em até 10 (dez) parcelas, conforme acertado entre as partes, a contar do mês subsequente ao da concessão.

§ 2º - O benefício que trata o caput está condicionado à disponibilidade financeira e, aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Segunda - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do SINFISCO/BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****Cláusula Décima Terceira - Abono Falta Estudante**

O SINFISCO/BH compromete-se a conceder ao trabalhador/a estudante, com jornada de 8 horas diárias, o direito de sair do serviço uma hora antes do término dessa jornada para a realização de provas, desde que seja avisado com 48 horas de antecedência e que o trabalhador/a apresente posteriormente a respectiva comprovação.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Quarta - Licença Maternidade**

O SINFISCO/BH concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Décima Quinta - Férias**

O início das férias dos trabalhadores/as não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Sexta - Condição de Saúde e Trabalho**

O SINFISCO/BH seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O SINFISCO/BH se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Décima Sétima - Complemento Auxílio-Doença: Previdenciário e Doença Acidentário**

Havendo disponibilidade financeira, o SINFISCO/BH fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social.

§ 1º - O trabalhador/a se compromete a ressarcir o SINFISCO/BH, os valores efetivamente pagos pela entidade, assim que receber da Previdência Social.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do empregador, havendo débito decorrente de adiantamento referido, o SINFISCO/BH efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

**Cláusula Décima Oitava - Reembolso de Medicamento Decorrente de Acidente de Trabalho**

O **SINFISCO/BH** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com medicamentos (não cobertos ou fornecidos pelo plano de saúde ou pelo SUS) utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Nona - Desconto das Mensalidades**

O **SINFISCO/BH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO
INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais SITSEMG

Célio Fernando de Souza Silva
Presidente

Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de Belo Horizonte – SINFISCO/BH

MR012881/2016